

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

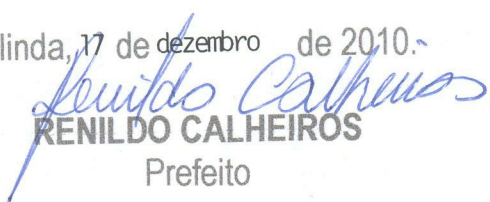
LEI Nº 5708 /2010

Desafeta trecho da Rua Sirinhaem, no Loteamento Jardim Atlântico II, bairro de Jardim Atlântico, neste Município, bem de uso comum do povo, que passa a ter nova afetação como bem de uso especial, com a finalidade de implantação de Unidade de Ensino Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 17 de dezembro de 2010.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de Bens Públicos Municipais de Uso Comum do Povo o trecho da Rua Sirinhaem definido no Memorial Descritivo nº 405/2010 da Diretoria de Controle Urbano da Secretaria de Transportes, Controle Urbano e Ambiental da Prefeitura Municipal de Olinda, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do Ponto 01 que está localizado no limite do Lote 09 da Quadra B do Loteamento Jardim Atlântico II na confrontação da Rua Pedro Álvares Cabral com a Rua Sirinhaem, e seguindo pelos limites dos Lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra B com uma distância de 106,75m (cento e seis metros e setenta e cinco centímetros) no sentido Sudeste, encontra-se o Ponto 02; deste seguindo pela Rua Castro Alves formando um ângulo de 90° (noventa graus) e uma distância de 5,00m (cinco metros) no sentido Sul, encontra-se o Ponto 03; deste com ângulo de 90° (noventa graus) e uma distância de 106,75m (cento e seis metros e setenta e cinco

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

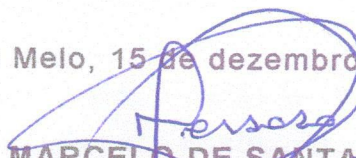
centímetros) no sentido Noroeste, encontra-se o Ponto 04; deste seguindo pela Rua Pedro Álvares Cabral formando um ângulo de 90° (noventa graus) com distância de 5,00m (cinco metros) no sentido Nordeste, encontra-se o Ponto 01, início do polígono, fechando este com o ângulo de 90° (noventa graus), perfazendo uma área total de 533,75m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).

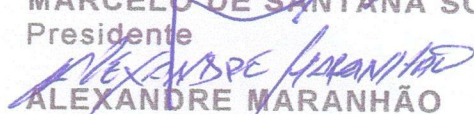
Art. 2º - O trecho da Rua Sirinhaem descrito no artigo anterior fica afetado como sendo da categoria dos Bens Públicos Municipais de Uso Especial, com a sua finalidade de uso voltada para a implantação de Unidade de Ensino Municipal, razão pela qual deverá ser lembrada a área já desapropriada pela Prefeitura Municipal de Olinda, qual seja, a totalidade da Quadra B do Loteamento Jardim Atlântico II, ensejando, inclusive, o posterior registro das alterações no Cartório imobiliário.

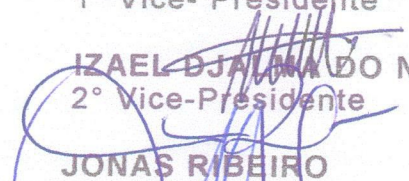
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento do Município de Olinda.

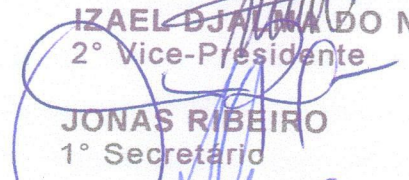
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

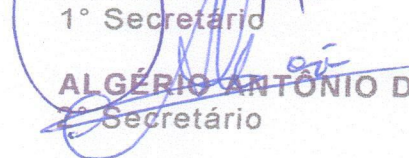
Casa Bernardo Vieira de Melo, 15 de dezembro de 2010.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJAILMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário